Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
36

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/95

Súmula: Referenda convênio celebrado entre o Município da Lapa e a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, o convênio celebrado entre o Município da Lapa e a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de março de 1.995.

OSMAR TEIDER
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

JOÃO RENATO L.AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/95

Súmula: Referenda convênio celebrado entre o o Município da Lapa e a APMI- Asso - ciação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa.

Art.1º - Fica referendado nos termo do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, o convênio celebrado entre o Município da Lapa e a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa.

Art.2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 17 de março de 1.995.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

DARCY COSTA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 04/95

Súmula: Referenda convênio celebrado entre o Município da Lapa e a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Lapa.

Recebemos para exarar parecer o referido projeto de decreto legislativo que tem por finalidade referendar convênio com a APMI e este Município, com o fim específico de repasar recursos àquela entidade, no valor de R$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais) mensais corrigidos pelo índice de aumento salarial do funcionalismo público municipal onde a conveniada (APMI) se compromete a prestar serviços à população, no atendimento médico de pediatria dentro do programa de pediatria do Município da Lapa .

Vale ressaltar que trimestralmente a conveniada (APMI) deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório circunstanciado das aplicações do montante repassado.

Pelo acima exposto, constatamos que o referido convênio não apresenta irregularidade, podendo ser alvo de votação, cabendo o mérito ser decidido pelos nobres vereadores que compõem o plenário desta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões em 17 de março de 1.995.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR.

PELAS CONCLUSÕES:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 227/95
DATA 10 / 03 / 95

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 229

Lapa, 10 de março de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do Convênio, que entre si celebram a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa - APMI e este Município, cujo objetivo é atribuir à APMI, os serviços de atendimento à criança no Programa de Pediatria.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DA LAPA.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão JOACIR GONSALVES, brasileiro, casado Administrador de Empresas, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Lapa- APMI DA LAPA, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade na Avenida Dr. Manoel Pedro, s/n, CGC 78475548100001-85 declarado Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 673/77 de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. MARIA EUGÊNIA DE LACERDA SUPLICY, portadora da C.I. nº 187.887 e CPF nº 107473549-87, domiciliada e residente nesta cidade, tem justo e acertado o que se comtém nas seguintes cláusulas e condições:

...

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A finalidade do presente Convênio é atribuir a Segunda Convenente, APMI DA LAPA, os serviços de atendimento à criança no Programa de Pediatria do município;

Parágrafo 1º -
O controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA:
Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, móveis e equipamentos da APMI DA LAPA;

CLÁUSULA TERCEIRA:
A APMI DA LAPA empregará nos serviços de atendimento ao Programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializada na Área de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA:
O Município repassará a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, a quantia de R$ 3.025,00 (Três mil e vinte e cinco reais) mensais, valor este acordado para dar cumprimento ao Programa de Pediatria conforme cronograma anexo;

CLÁUSULA QUINTA:
O valor acima referido sofrerá reajustes, sempre que o Município conceder aumento ao seu funcionalismo e nos mesmos percentuais;

CLÁUSULA SEXTA:
O presente Convênio terá validade até 31 de Dezembro de 1996;

CLÁUSULA SETIMA:
Trimestralmente, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, apresentará ao Município Relatório Circunstanciado das aplicações dos recursos recebidos, previstos na Cláusula Quarta deste Convênio;

...03

CLÁUSULA OITAVA:

A fase de execução do presente Convênio, terá início a partir da data do referendo emitido pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos e jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, em 10 de Março de 1995.

MUNICÍPIO DA LAPA
JOACIR GONSALVES

TESTEMUNHAS:

.....

.....

APMI DA LAPA
Ma EUGENIA DE LACERDA SUPLICY

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI

PROGRAMA DE PEDIATRIA DO MUNICÍPIO DA LAPA

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

1. Número básico de consultas mensais necessárias para atender a demanda atual : 1.100 (Hum mil e cem) consultas.

2. Preço a ser pago, por consulta, durante o primeiro mês de vigência do Convênio : R$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos) por consulta.

3. Valor total, inicial, a ser repassado a Conveniada : R$ 3.025,00 (Três mil e vinte e cinco reais).

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

36

Ata realizada no dia 23 de novembro de 1993

Aos vinte e tres dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e tres, nas dependências da "Associação de Proteção a Maternidade e a Infância" da cidade da Lapa, procedeu-se a eleição da nova Diretoria que regerá os destinos da referida entidade com prazo de mandato por dois anos e que ficou assim constituida:

Presidente - Maria Eugenia de Lourdes Pinto
vice - presidente - Mariza Carrano Camargo
1ª secretaria - Maria da Luz Cisz
2ª secretaria - Adelaide Pavoski
1ª tesoureira - Julia Pinto Zavorski
2ª tesoureira - Maria de Lourdes Domingues
Conselho fiscal - Janina Hukan, Maria de Lourdes Prujean, Araci Lauda

Fotocópia e Original e Dou Fé.
Lapa 08 FEV 1994 PR
Antonio Claret Bueno - TABELIÃO
Erly T. da Silva Horning - E. Juramentada

Assinam a presente ata a Presidente e demais membros da nova Diretoria.

Presidente - Maria Eugenia de Lourdes Pinto
vice - presidente - Mariza Carrano Camargo
1ª secretaria - Maria da Luz Cisz
2ª secretaria - Adelaide P. Pavoski
1ª tesoureira - Julia Pinto Zavorski
2ª tesoureira - Maria de Lourdes Domingues
Conselho fiscal - Janina Hukan, Araci Lauda
Maria de Lourdes Prujean

FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA
FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA
FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA
FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA
RECONHECO POR SEMELHANÇA FIRMA DE MARIA EVELINA DE LOURDES PINTO, MARIA DA LUZ CISZ, JULIA PINTO ZAVORSKI, JANINA HUKAN (QUATRO)
Lapa 23 DEZ 1993 PR
Em testº
Antonio Claret Bueno - TABELIÃO
Erly T. da Silva Horning E. Juramentada

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
36

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem percnte este Plenário, REQUERER:

QUE SEJA DISPENSADO O INTERSTÍCIO PARA A 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/95, QUE REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A APMI E ESTE MUNICIPIO.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 19 95.

ANTONIO CESAR VIDAL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO Nº 254/95
DATA 17/03/95
36

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ref. 5x4

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 248/95
DATA 16/03/95

EMENDA SUBSTITUTIVA AO
Projeto de Decreto Legislativo nº 04/95

Súmula: Referenda Convênio Celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI e este Municipio .

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 60,inciso XXV, da Lei Orgânica do Municipio, o convênio celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e Infância e o Municipio da Lapa de acordo com as normas existentes neste decreto legislativo.

Art. 2º - O convênio de que se trata este artigo tem por finalidade atribuir a Associação convenente os serviços de atendimento a criança no Programa de Pediatria.

§ 1º - para cumprimento o disposto neste artigo o Município utilizará todas as instalações físicas constantes do Edifício sede,móveis e equipamentos da Associação convenente,

§ 2º - caberá ao Municipio o repasse mensal no valor de R$ 3.025,00(Tres Mil e Vinte e Cinco Reais) reajustadas de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais a partir de 1º de Abril de 1.995.

§ 3º - o repasse mensal será empregado exclusivamente na contratação de pessoal especializado na Área de Saúde.

§ 4º - o prazo de validade será até o dia 31 de Dezembro de 1.995,podendo ser ampliado com nova autorização legislativa.

Art. 3º - as parcelas pecuniárias que se referem o convênio serão liberadas mensalmente , em conta corrente da Associação convenente,mantida junto a uma instituição oficial no Municipio.

§ 1º - Os saldos das verbas recebidas,enquanto não utilizadas, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto,lastreada em títulos da dívida pública,quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas,exclusivamente,no objeto de sua finalidade , devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - no término do convênio,os saldos remanescentes,inclusive provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas,serão devolvidos ao tesouro municipal,no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias.

Art. 4º - A Associação convenente deverá no prazo de 15(Quinze) dias do término de cada trimestre,prestar contas da aplicação dos valores recebidos,bem como, das atividades realizadas,para o Poder Executivo e Legislativo Munciipal.

Art. 5º - Da prestação de contas deverá constar:

I - balancetes financeiros mensais;
II - rol de credores;
III- plano de aplicação;
IV - Aviso de créditos bancários,referentes as liberações de parcelas,apresentados em forma oroginal ou cópia autenticada;
V - demonstrativo de aplicações financeiras,com cópia dos extratos bancáris;
VI- quadro demonstrativo das despesas realizadas com comprovantes de despesas,apresentados de forma original ou cópia autenticada.
VII- extrato deconta corrente movimento referente ao período.
VIII-parecer contábil

§ Único - os comprovantes de despesa,quando tratarem de prestação de serviços,deverão constar descrição do serviço prestado assinatura e identificação,nº de CPF,nº da Identidade dos emitentes e a data da emissão.

Art. 6º - Em hipótese alguma poderá ser utilizado dos valores recebidos de que tratam o artigo 2º § 2º,para remunerar pessoas integrantes da diretoria da Associação convenente.

Art. 7º - A contratação de especialistas na área de saúde que trata o convênio deve recair,somente, a p$essoas que não integram o quadro efeitivo ou comissionado da Adminsitração Pública Munciipal.

Art. 8º - Serão causas para a suspensão do convênio:

I- quando não houver comprovação de boa e regular aplicação dos valores recebidos pela Associação nos termos deste decreto legislativo.

II- quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III - o descumprimento de qualquer dispositivo estabelecido neste decreto legislativo.

Art. 9º - Será causa para rescisão do convênio:

Quando: Executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos enumerados no art. 4º deste decreto elgislativo,no prazo de 10(dez) dias a contar da notificação.

Art. 10 - A decisão do exame das contas prestadas no Poder Legislativo será feita através de decreto legislativo,precedido de parecer da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização daquele órgão,que poderá decidir pela suspensão ou rescisão do convênio,devendo as partes conveniadas após a aplicação de tal ato,acatarem a decisão,formalizando os atos necessários para a consecução do fim estabelecido noa to emanado do Poder Executivo .

parágrafo único- da decisão caberá recurso no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação do ato do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
36.

Art. 11 - Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa-Pr., 16 de Março de 1.995

José Luiz de Castro

Vereador